

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL**

ATO NORMATIVO Nº 275/2014

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Paulo Afonso

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;
- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e com a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;
- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades e características regionais e locais.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Paulo Afonso, com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Paulo Afonso:

- I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;
- II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;

TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – Nº 1.164 - Disponibilização: sexta-feira, 28 de março de 2014

Cad 1 / Página 316

III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;

IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;

V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;

VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;

VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;

VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;

IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;

X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Paulo Afonso deverá ser assegurada a participação de representantes das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- I. Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso;
- II. Prefeitura Municipal de Santa Brígida;
- III. Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso;
- IV. Conselho Municipal de Segurança (Bairro Tancredo Neves e 2ª Companhia de Polícia);
- V. Guarda Municipal de Paulo Afonso;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paulo Afonso;
- VII. 1ª Companhia de Infantaria de Paulo Afonso;
- VIII. Delegacia Territorial de Glória;
- IX. Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- X. Gerente de Operações - Gerência de Trânsito - DEMUTRAN;
- XI. Complexo Penal de Paulo Afonso;
- XII. 20º Batalhão de Polícia Militar;
- XIII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Paulo Afonso.

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.